

- i) Serviços de esterilizações cirúrgicas de cães e gatos;
- j) Procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemo-grama completo e tricotomia), trans-operatório (cirurgia de esterilização minimamente invasiva, para fêmeas, ovariosalpingohisterectomia com a técnica do gancho), e para machos, orquiectomia e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos);
- k) Encaminhamento de intercorrências para clínica de atendimento 24 horas, com fornecimento de todo medicamento humano ou veterinário necessário para uso;
- l) Material hospitalar conforme legislação;
- m) Instrumental cirúrgico e roupa esterilizado;
- n) Antibióticoterapia e anti-inflamatório;
- o) Roupas cirúrgicas;
- p) Microchipagem;
- q) Marcação na orelha tipo tatuagem nos cães de abrigo;
- r) Corte na ponta da orelha nos felinos provenientes de abrigo;
- s) Impressos necessários para suporte das ações clínicas e cirúrgicas, como receituários, prontuários clínicos, anestésicos e cirúrgicos, cadastro, termo de responsabilidade cirúrgica e de todos os procedimentos efetuados, carteira de vacinação, resultado de exames e todos os impressos necessários para o controle das atividades veterinárias, saúde pública e de educação humanitária.

14.2. Em caso de dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes neste Termo de Referência, até que sejam realizados os ajustes necessários, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

15.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências constantes do Edital.





15.2. Todos os animais atendidos pelo VETMÓVEL deverão ser cadastrados de manejo populacional de Beberibe. Os serviços de esterilização cirúrgicas de cães e gatos, contará com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo e tricotomia), transoperatório (cirurgia de esterilização, para fêmeas, ovariosalpingohisterectomia, e para machos, orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos, com fornecimento de antibióticoterapia e anti-inflamatório, roupas cirúrgicas, internamento em casos de necessidade), e microchipagem com número eletrônico nos animais tutelados e acompanhamento médico veterinário pelo prazo de 07 (sete) dias, após o ato cirúrgico. E os serviços de consulta veterinária terá implantação de microchips nos animais tutelados. Os animais provenientes de ONG e/ou protetor serão identificados através de tatuagem nos caninos e corte na ponta da orelha dos felinos.

15.3. A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Saúde de Beberibe, antes do início da execução dos serviços contratados, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados pelo VETMÓVEL, sem ônus para o Contratante, respeitando o disposto na Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e demais legislações pertinentes e vigentes.

15.3.1. Os resíduos de serviços de saúde, gerados pelas atividades como também os animais que vierem a óbitos, deverão ser gerenciados adequadamente pela empresa contratada, em atendimento às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final, devendo ser separados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados para a destinação final adequada.

## 16. DO PROCEDIMENTO DOS SERVIÇOS.

16.1. Os dias e horários para execução dos serviços veterinários constando nesta pauta são: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

16.2. O transporte dos animais a serem esterilizados até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade exclusiva dos respectivos tutores, bem como a sua devida retirada.

16.3. Nos serviços prestados deverão estar inclusos o fornecimento dos materiais, equipamentos, medicamentos, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à plena execução do objeto, todo o material impresso





necessário para suporte das ações e informativos aos usuários e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução do objeto contratado.

16.4. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade de acordo com as normas técnicas e legais pertinentes e vigentes, com as especificações técnicas e quantidades de serviços, constantes neste Termo de Referência e demais exigências editalícias.

16.5. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie animal. Para tanto, os animais deverão passar exame clínico prévio, constando nos seus prontuários clínicos e cirúrgicos e históricos de vacinação.

16.6. Animais com infestações por carrapato sobre suspeitas de hemoparasitoses ou outras patologias, não serão submetidos às cirurgias de castração.

16.7. Após exames clínicos, o animal que não atender às condições mínimas operatórias, será devolvido ao seu tutor com as devidas recomendações que, querendo e sanando suas deficiências clínicas, poderá ser submetido a novos exames e consequente cirurgia.

16.8. O procedimento de esterilização será feito em cães e gatos que tenham pelo menos 120 (cento e vinte) dias de vida, não existindo idade máxima para a realização do procedimento no animal.

16.9. A técnica cirúrgica de esterilização a ser utilizada nas fêmeas é denominada minimamente invasiva, envolve o uso de instrumentos chamado "gancho" e normalmente necessita um corte pequeno no animal.

16.10. A microchipagem, deverá ser feita em cães e gatos de tutores. Fazer tatuagem em cães de ONGs ou protetores e, marcação na orelha em felinos oriundos de ONGs ou protetores.

16.11. Os serviços incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos, relacionados com as cirurgias de esterilização e avaliação clínica atendendo a demanda da população.

16.12. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias





autorizando a empresa contratada realizar os procedimentos de esterilização.

16.13. Os procedimentos de castração, consulta, vacinação e exames serão realizados pela contratada na Unidade Veterinária Móvel denominada de VETMÓVEL, fornecido e mantido por esta, que transitará na SEDE e DISTRITOS do município de Beberibe ficando em locais, indicados pela Secretaria de Saúde.

16.14. A contratada deverá fornecer condições adequadas para aplicação de vacinas e realizar exames de triagem para calazar (DPP), cujo fornecimento dos insumos será fornecida pela CONTRATADA.

16.15. Os serviços veterinários clínico e cirúrgico, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

16.16. A contratada deverá fornecer todos os insumos e equipamentos necessários para a execução dos procedimentos de castração, tais como: pré-anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e os demais insumos que fizerem necessários para a consulta veterinária, vacinação e exame de triagem para calazar, como também para identificação e cadastro.

16.17. Os equipamentos/veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de uso e ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela empresa e todos os custos inerentes à utilização dos mesmos, tais como transporte da Unidade Veterinária Móvel, operador/motorista, combustível, manutenção, etc., deverão estar inclusos em sua proposta.

## **17. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS.**

17.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da contratada.

17.2. Os animais deverão ser devolvidos pela contratada, no município de Beberibe, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

17.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração, não será permitida a pernoite dos animais em qualquer outro local.





17.4. No ato de admissão do animal para o procedimento de castração e implantação de microchip, este deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

17.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas e estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

17.6. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além da receita prescrevendo antibióticos, antiinflamatórios ou outros fármacos que se fizerem necessários devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

17.7. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

## **18. DA ESTRUTURA DA UNIDADE VETERINÁRIA MÓVEL PARA OS SERVIÇOS CLÍNICO E CIRÚRGICO DOS ANIMAIS.**

18.1. A Unidade Veterinária móvel destinado aos serviços clínicos e cirúrgicos nos animais pela contratada deverão atender ao que segue:

18.1.1. A Unidade Veterinária Móvel destinada a cirurgia deve ter áreas destinadas a paramentação, pré-cirúrgico, cirúrgico e pós-cirúrgico, sendo interligadas e sequencial, compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados e a unidade veterinária móvel destinada a parte clínica deverá conter estrutura adequada para a área de atendimento clínico, vacinação, exame e cadastro, sendo interligadas e sequencial, conforme as determinações da Resolução 962 de 27/08/2010 e Resolução N° 1275 de 25/06/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

18.1.2. A Unidade Veterinária Móvel cirúrgica, deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas veterinária com calha em inox, pias para





higienização das mãos no pré e pós cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, multi parâmetro veterinário, oxímetro de pulso veterinário, foco cirúrgico, colchão térmico veterinário, balança digital veterinária para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alergias, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de fluidos, máquina para tricotomia dos animais com lâminas em quantidade suficiente, termômetro digital, estetoscópio veterinário, armário fechado com chave para os medicamentos controlados, armários suspensos em todas as áreas, dentre os outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos. Em conformidade com a Resolução N° 1275 de 25/06/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

18.1.3. A Unidade Veterinária Móvel destinada a parte clínica deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos atendimentos clínicos, vacinação, exames e cadastro, tais como mesa e cadeira para atendimento, mesas veterinária material impermeável tipo inox para atendimento do animal, balança digital veterinária, geladeira para colocar as vacinas, medicamentos e biológicos, máquina para exame de hematologia, pias para higienização das mãos nos ambientes de consulta e vacinação, dentre os outros necessários para a realização dos atendimentos.

18.1.4. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos e atendimento clínico, além de sistema de destinação de esgoto.

18.1.5. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, deverá ter tenda na área externa em quantidade e tamanho suficiente para acomodar os usuários do programa de manejo populacional de cães e gatos de Beberibe.

18.1.6. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.

18.1.7. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá conter banheiros para uso da equipe e usuário, tudo conforme Resolução 962 de 27/08/2010 e Resolução N° 1275 de 25/06/2019 do Conselho de Medicina Veterinária.

18.1.8. A contratada deverá contar com um local de apoio denominada de "sala de sustentação" para os serviços contratado tipo: farmácia,





almoxarifado, equipamentos para limpeza e esterilização dos instrumentais cirúrgicos, lavanderia, entre outros.

18.1.9. A contratada deverá apresentar a Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL licenciado e em perfeitas condições de funilaria e segurança.

18.1.10. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá estar segurada pela contratada, contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes do veículo.

18.1.11. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL montada pela contratada deverá possuir um sistema de iluminação emergencial próprio.

18.1.12. A contratada deverá apresentar um plano de transporte da Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, adequado para transporte dessas estruturas, em que esteja licenciado e em perfeitas condições de funilaria, mecânica e segurança.

18.1.13. A contratada deverá deixar o layout externo e interno das Unidades Veterinárias Móvel, denominada VETMÓVEL conforme modelo solicitado - IDENTIDADE VISUAL DO VETMÓVEL DA PREFEITURA DE BEBERIBE/CE.

## **19. DOS DEVERES DA CONTRATADA.**

19.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

19.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

19.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários á execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

19.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

19.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.



19.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;

19.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

19.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

19.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

19.10. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.7. Os serviços contratados deverão obedecer às especificações e normas técnicas exigidas pela Lei do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 5.517/1968 (Competências do Médico Veterinário); Resolução CFMV Nº 1.275 de 25/06/2019 (condições para funcionamento de estabelecimento Médico veterinário); Resolução do CFMV Nº 1260/2019 define os limites de atuação dos auxiliares de veterinário de Médico Veterinário.

19.8. A contratada deverá ter convênio com uma clínica veterinária com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas para atender os casos de intercorrências que possam vir a ocorrer.







19.9. A empresa contratada deverá ficar à disposição da SECRETARIA DE SAÚDE DE BEBERIBE/CE no período contratado.

19.12. Aplicar pesquisa trimestralmente do Programa de Manejo Populacional de Cães e Gatos de Beberibe conforme planejada pela CONTRATANTE. Os dados da pesquisa devem ser disponibilizados para a Secretaria de Saúde, porém deve ser consolidado em relatório com os resultados da pesquisa.

19.13. Permitir acesso para auditorias e vistorias técnicas de qualquer área que guarde relação com o serviço prestado por parte dos técnicos da CONTRATANTE para fins de fiscalização contratual.

19.14. Manter confidencialidade sobre os dados do Programa de Manejo Populacional de cães e gatos de Beberibe no que se refere ao uso dos dados pessoais dos usuários do programa, segundo Lei de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018. 16.18. Todos os serviços executados pelo Vetmóvel deverão ser comprovados através de registro do animal e tutor, fotos do animal no antes e depois da execução do serviço, quantidade de voucher, pelo número do microchip do animal e prontuário médico de cada animal/paciente e em cada serviço executado, com lista de intercorrências reportadas e identificadas com dados do tutor e do animal, nome do profissional e funcionário e qual solução foi adotada.

19.15. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19.16. Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

## **20. DOS DEVERES DO CONTRATANTE.**

20.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

20.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.





20.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

20.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

20.6. Disponibilizar, junto ao local escolhido pela Secretaria de Saúde o fornecimento de energia, quadro compatível com as necessidades de acordo com demandas do VETMÓVEL.

20.7. Determinar local exato para a instalação do VETMÓVEL, em área segura e suficientemente pronta para a devida instalação da unidade veterinária móvel.

20.8. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

20.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.**

21.1. Durante a vigência do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretaria Competente, através de servidor devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE.

21.2. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

22.1. Será admitida a subcontratação, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE e restrita, contudo, ao percentual de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar a documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação técnica necessária.

## **23. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

23.1. Deverão ser obedecidas às condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis aos serviços a serem prestados, bem como dos pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CONAMA nº 382/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas".

#### **24. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VETERINÁRIA.**

24.1. Os serviços contratados deverão obedecer às especificações e normas técnicas exigidas pela Lei do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 5.517/1968 (Competências do Médico Veterinário); Resolução CFMV Nº 1.275 de 25/06/2019 (condições para funcionamento de estabelecimento Médico veterinário); Resolução do CFMV Nº 1260/2019 define os limites de atuação dos auxiliares de veterinário de Médico Veterinário, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor.

#### **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

25.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;





25.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

25.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

25.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

25.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

25.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.

25.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## 26. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

26.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1101 - Fundo Municipal de Saúde.	10.304.0008.2.051 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05	1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde.
				1600000000 - Transferência SUS





				Bloco de manutenção.
				1602000000 -
				Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19.

## 27. DO PAGAMENTO.

27.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

27.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

27.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

27.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

27.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

27.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

## 28. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

28.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para





apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

28.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

## 29. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

29.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

29.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 29.1, deste termo, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

## 30. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

30.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

30.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

30.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.

## 31. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.



AB



31.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

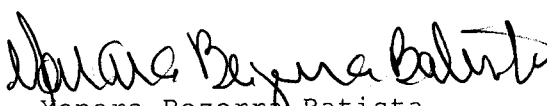
### 32. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

32.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

### 33. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

33.1. Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pela Secretaria de Saúde do Município de Beberibe visando atender as exigências legais para a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando à contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos veterinários móvel, para serviço de consulta clínica e castração de cães e gatos, junto a Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade da contratada ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Beberibe/CE, 12 de julho de 2023.

  
Yonara Bezerra Batista  
Secretária de Saúde.





**Quadro I**  
**Especificações Mínimas e Planilha Orçamentária Estimativa**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços veterinários em unidade veterinária móvel especializada em castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso incluindo a implantação de microchips, medicamentos pré-cirúrgico pré-anestésico e anestésicos) e pós-cirúrgico (antibiótico e anti-inflamatórios), consulta veterinária, hemograma completo e roupa cirúrgica.	Serv.	3.000	R\$ 341,32	R\$ 1.023.960,00
2	Prestação de serviços veterinários em unidade veterinária móvel especializada em consulta veterinária em cães e gatos com implantação de microchip.	Serv.	3.000	R\$ 195,69	R\$ 587.070,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA LICITAÇÃO</b>					<b>R\$ 1.611.030,00</b>

Beberibe/CE, 12 de julho de 2023.

  
Jonara Bezerra Batista  
Secretária de Saúde.







**Anexo II**  
**Modelo de Proposta de Preços**

Ao  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta exigidas no Edital do pregão acima citado.

**1. Identificação do Licitante:**

- Razão Social:.....
- CNPJ e Inscrição Estadual:.....
- Endereço completo:.....
- Telefone, fax, e-mail:.....
- Banco, Agência e nº da conta corrente:.....

**2. Dados do Representante Legal:**

- Nome: .....
- Identidade nº.: .....
- CPF nº .....
- Telefone: .....
- E-mail: .....

**3. Condições Gerais da Proposta:**

- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

**4. Proposta de Preços:**

- Valor Total da Proposta por Extenso:.....

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



100



**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz



					VALOR GLOBAL

Discriminar, o valor individual de cada item conforme especificações e quantitativos constantes do Quadro I, do Anexo I do Edital.

(Local e data).

Nome e assinatura

Número do Documento de identidade

Número do C.P.F.

Cargo

OBS.: Esta Proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



**Anexo III**

**Modelo de Declaração (Requisitos de Habilitação)**

Edital nº \_\_\_\_\_

(.....Nome da empresa.....) inscrita no CNPJ sob n.º .....,  
sediada à (.....endereço completo.....), **DECLARA** sob as penas da lei  
que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição  
às penalidades previstas no Edital.

(Local e data).

Nome e assinatura  
Número do Documento de identidade  
Número do C.P.F.  
Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel  
timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.**





**Anexo IV**  
**Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Impeditivos)**

Edital n° \_\_\_\_\_

(.....Nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob n.º ....., sediada à (.....endereço completo.....), **DECLARA** sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório supracitado e, da mesma forma ainda estar ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores inerentes ao processo licitatório em questão.

(Local e data).

Nome e assinatura  
Número do Documento de identidade  
Número do C.P.F.  
Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.**



10

**Anexo V**  
**Modelo de Declaração**  
**(Atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)**

Edital n° \_\_\_\_\_

(.....Nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob n.º ....., sediada à (.....endereço completo.....), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico \_\_\_\_/\_\_\_\_, bem como para atendimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

(Local e data).

Nome e assinatura  
Número do Documento de identidade  
Número do C.P.F.  
Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.**



**Anexo VI**

**Modelo de Declaração (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)**

Edital n° \_\_\_\_\_

(.....Nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob n.º ....., sediada à (.....endereço completo.....), **DECLARA** sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pelo Município de Beberibe, Estado do Ceará.

(Local e data).

Nome e assinatura  
Número do Documento de identidade  
Número do C.P.F.  
Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.**





**Anexo VII**  
**Minuta de Contrato**

CONTRATO N° \_\_\_\_\_

Contrato que entre si celebram de um lado o Município de Beberibe/CE, por intermédio da Secretaria de \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua.: João Tomaz Ferreira, n° 42. CEP: 62.840-000. Centro - Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n° 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a), Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_. Bairro: \_\_\_\_\_. CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ expedida pela(o) \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. nas determinações estabelecidas na Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal n°. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014.

1.1.2. nos preceitos de direito público; e

1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:





- 2.1.1. no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;  
2.1.2. nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:
- a) constem no Processo Administrativo n° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;  
b) não contrariem o interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.**

3.1. O presente Contrato tem como objeto \_\_\_\_\_ de acordo com as especificações constantes do Quadro I do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à sua execução, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.**

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL</b>					

4.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que passa a integrar o presente Contrato.

4.3. Por se tratar de estimativas, o valor constante da **cláusula 4.1** não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4.4. Os preços dos serviços serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.



*[Handwritten signature]*





**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

5.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

5.2. Os prazos de vigência do contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS.**

6.1. Os serviços serão realizados em 01 (um) VETMÓVEL - O VETMÓVEL será composto por unidade veterinária móvel, sendo com estrutura móvel para os serviços de clínica, vacinas, exames e cadastro e para o serviço de castração.

6.1.1. Rol de serviços e atividades para VETMÓVEL:

- a) Equipamentos necessários para montagem de clínica veterinária;
- b) Consultório;
- c) Vacinação;
- d) Exames;
- e) Centro cirúrgico;
- f) Profissionais veterinários;
- g) Auxiliares de veterinário;
- h) Setor de cadastro e recepção;
- i) Serviços de esterilizações cirúrgicas de cães e gatos;
- j) Procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemo-grama completo e tricotomia), trans-operatório (cirurgia de esterilização minimamente invasiva, para fêmeas, ovariosalpingohisterectomia com a técnica do gancho), e para machos, orquiectomia e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos);



M

- k) Encaminhamento de intercorrências para clínica de atendimento 24 horas, com fornecimento de todo medicamento humano ou veterinário necessário para uso;
- l) Material hospitalar conforme legislação;
- m) Instrumental cirúrgico e roupa esterilizada;
- n) Antibióticoterapia e anti-inflamatório;
- o) Roupas cirúrgicas;
- p) Microchipagem;
- q) Marcação na orelha tipo tatuagem nos cães de abrigo;
- r) Corte na ponta da orelha nos felinos provenientes de abrigo;
- s) Impressos necessários para suporte das ações clínicas e cirúrgicas, como receituários, prontuários clínicos, anestésicos e cirúrgicos, cadastro, termo de responsabilidade cirúrgica e de todo os procedimentos efetuados, carteira de vacinação, resultado de exames e todos os impressos necessários para o controle das atividades veterinárias, saúde pública e de educação humanitária.

6.2. Em caso de dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes neste Termo de Referência, até que sejam realizados os ajustes necessários, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

7.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências constantes do Edital.

7.2. Todos os animais atendidos pelo VETMÓVEL deverão ser cadastrados de manejo populacional de Beberibe. Os serviços de esterilização cirúrgicas de cães e gatos, contará com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo e tricotomia), transoperatório (cirurgia de esterilização, para fêmeas, ovariosalpingohisterectomia, e para machos, orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos, com fornecimento de antibióticoterapia e anti-inflamatório, roupas cirúrgicas, internamento em casos de necessidade), e microchipagem com número eletrônico nos animais tutelados e acompanhamento médico veterinário





pelo prazo de 07 (sete) dias, após o ato cirúrgico. E os serviços de consulta veterinária terá implantação de microchips nos animais tutelados. Os animais provenientes de ONG e/ou protetor serão identificados através de tatuagem nos caninos e corte na ponta da orelha dos felinos.

7.3. A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Saúde de Beberibe, antes do início da execução dos serviços contratados, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados pelo VETMÓVEL, sem ônus para o Contratante, respeitando o disposto na Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e demais legislações pertinentes e vigentes.

7.3.1. Os resíduos de serviços de saúde, gerados pelas atividades como também os animais que vierem a óbitos, deverão ser gerenciados adequadamente pela empresa contratada, em atendimento às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final, devendo ser separados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados para a destinação final adequada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO DOS SERVIÇOS.**

8.1. Os dias e horários para execução dos serviços veterinários constando nesta pauta são: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

8.2. O transporte dos animais a serem esterilizados até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade exclusiva dos respectivos tutores, bem como a sua devida retirada.

8.3. Nos serviços prestados deverão estar inclusos o fornecimento dos materiais, equipamentos, medicamentos, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à plena execução do objeto, todo o material impresso necessário para suporte das ações e informativos aos usuários e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução do objeto contratado.

8.4. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade de acordo com as normas técnicas e legais pertinentes e



*Handwritten signature*



vigentes, com as especificações técnicas e quantidades de serviços, constantes neste Termo de Referência e demais exigências editalícias.

8.5. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie animal. Para tanto, os animais deverão passar exame clínico prévio, constando nos seus prontuários clínicos e cirúrgicos e históricos de vacinação.

8.6. Animais com infestações por carrapato sobre suspeitas de hemoparasitoses ou outras patologias, não serão submetidos às cirurgias de castração.

8.7. Após exames clínicos, o animal que não atender às condições mínimas operatórias, será devolvido ao seu tutor com as devidas recomendações que, querendo e sanando suas deficiências clínicas, poderá ser submetido a novos exames e consequente cirurgia.

8.8. O procedimento de esterilização será feito em cães e gatos que tenham pelo menos 120 (cento e vinte) dias de vida, não existindo idade máxima para a realização do procedimento no animal.

8.9. A técnica cirúrgica de esterilização a ser utilizada nas fêmeas é denominada minimamente invasiva, envolve o uso de instrumentos chamado "gancho" e normalmente necessita um corte pequeno no animal.

8.10. A microchipagem, deverá ser feita em cães e gatos de tutores. Fazer tatuagem em cães de ONGs ou protetores e, marcação na orelha em felinos oriundos de ONGs ou protetores.

8.11. Os serviços incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos, relacionados com as cirurgias de esterilização e avaliação clínica atendendo a demanda da população.

8.12. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias autorizando a empresa contratada realizar os procedimentos de esterilização.

8.13. Os procedimentos de castração, consulta, vacinação e exames serão realizados pela contratada na Unidade Veterinária Móvel denominada de VETMÓVEL, fornecido e mantido por esta, que transitará na SEDE e DISTRITOS do município de Beberibe ficando em locais, indicados pela Secretaria de Saúde.





8.14. A contratada deverá fornecer condições adequadas para aplicação de vacinas e realizar exames de triagem para calazar (DPP), cujo fornecimento dos insumos será fornecida pela CONTRATADA.

8.15. Os serviços veterinários clínico e cirúrgico, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

8.16. A contratada deverá fornecer todos os insumos e equipamentos necessários para a execução dos procedimentos de castração, tais como: pré-anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e os demais insumos que fizerem necessários para a consulta veterinária, vacinação e exame de triagem para calazar, como também para identificação e cadastro.

8.17. Os equipamentos/veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de uso e ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela empresa e todos os custos inerentes à utilização dos mesmos, tais como transporte da Unidade Veterinária Móvel, operador/motorista, combustível, manutenção, etc., deverão estar inclusos em sua proposta.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS.**

9.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da contratada.

9.2. Os animais deverão ser devolvidos pela contratada, no município de Beberibe, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

9.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração, não será permitida a pernoite dos animais em qualquer outro local.

9.4. No ato de admissão do animal para o procedimento de castração e implantação de microchip, este deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.





9.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas e estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

9.6. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além da receita prescrevendo antibióticos, antiinflamatórios ou outros fármacos que se fizerem necessários devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

9.7. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTRUTURA DA UNIDADE VETERINÁRIA MÓVEL PARA OS SERVIÇOS CLÍNICO E CIRÚRGICO DOS ANIMAIS.**

10.1. A Unidade Veterinária móvel destinado aos serviços clínicos e cirúrgicos nos animais pela contratada deverão atender ao que segue:

10.1.1. A Unidade Veterinária Móvel destinada a cirurgia deve ter áreas destinadas a paramentação, pré-cirúrgico, cirúrgico e pós-cirúrgico, sendo interligadas e sequencial, compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados e a unidade veterinária móvel destinada a parte clínica deverá conter estrutura adequada para a área de atendimento clínico, vacinação, exame e cadastro, sendo interligadas e sequencial, conforme as determinações da Resolução 962 de 27/08/2010 e Resolução N° 1275 de 25/06/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

10.1.2. A Unidade Veterinária Móvel cirúrgica, deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas veterinária com calha em inox, pias para higienização das mãos no pré e pós cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, multi parâmetro veterinário, oxímetro de pulso veterinário, foco cirúrgico, colchão térmico veterinário, balança digital veterinária para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alergias, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), mobiliário compatível para castração de cães e gatos,



AB



materiais destinados ao descarte de fluidos, máquina para tricotomia dos animais com lâminas em quantidade suficiente, termômetro digital, estetoscópio veterinário, armário fechado com chave para os medicamentos controlados, armários suspensos em todas as áreas, dentre os outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos. Em conformidade com a Resolução N° 1275 de 25/06/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

10.1.3. A Unidade Veterinária Móvel destinada a parte clínica deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos atendimentos clínicos, vacinação, exames e cadastro, tais como mesa e cadeira para atendimento, mesas veterinária material impermeável tipo inox para atendimento do animal, balança digital veterinária, geladeira para colocar as vacinas, medicamentos e biológicos, máquina para exame de hematologia, pias para higienização das mãos nos ambientes de consulta e vacinação, dentre os outros necessários para a realização dos atendimentos.

10.1.4. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos e atendimento clínico, além de sistema de destinação de esgoto.

10.1.5. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, deverá ter tenda na área externa em quantidade e tamanho suficiente para acomodar os usuários do programa de manejo populacional de cães e gatos de Beberibe.

10.1.6. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.

10.1.7. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá conter banheiros para uso da equipe e usuário, tudo conforme Resolução 962 de 27/08/2010 e Resolução N° 1275 de 25/06/2019 do Conselho de Medicina Veterinária.

10.1.8. A contratada deverá contar com um local de apoio denominada de "sala de sustentação" para os serviços contratado tipo: farmácia, almoxarifado, equipamentos para limpeza e esterilização dos instrumentais cirúrgicos, lavanderia, entre outros.

10.1.9. A contratada deverá apresentar a Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL licenciado e em perfeitas condições de funilaria e segurança.





10.1.10. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá estar segurada pela contratada, contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes do veículo.

10.1.11. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL montada pela contratada deverá possuir um sistema de iluminação emergencial próprio.

10.1.12. A contratada deverá apresentar um plano de transporte da Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, adequado para transporte dessas estruturas, em que esteja licenciado e em perfeitas condições de funilaria, mecânica e segurança.

10.1.13. A contratada deverá deixar o layout externo e interno das Unidades Veterinárias Móvel, denominada VETMÓVEL conforme modelo solicitado - IDENTIDADE VISUAL DO VETMÓVEL DA PREFEITURA DE BEBERIBE/CE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA.**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

11.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

11.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

11.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

11.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;







11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

11.10. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.7. Os serviços contratados deverão obedecer às especificações e normas técnicas exigidas pela Lei do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 5.517/1968 (Competências do Médico Veterinário); Resolução CFMV Nº 1.275 de 25/06/2019 (condições para funcionamento de estabelecimento Médico veterinário); Resolução do CFMV Nº 1260/2019 define os limites de atuação dos auxiliares de veterinário de Médico Veterinário.

11.8. A contratada deverá ter convênio com uma clínica veterinária com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas para atender os casos de intercorrências que possam vir a ocorrer.

11.9. A empresa contratada deverá ficar à disposição da SECRETARIA DE SAÚDE DE BEBERIBE/CE no período contratado.

11.12. Aplicar pesquisa trimestralmente do Programa de Manejo Populacional de Cães e Gatos de Beberibe conforme planejada pela CONTRATANTE. Os dados da pesquisa devem ser disponibilizados para a Secretaria de Saúde, porém deve ser consolidado em relatório com os resultados da pesquisa.





11.13. Permitir acesso para auditorias e vistorias técnicas de qualquer área que guarde relação com o serviço prestado por parte dos técnicos da CONTRATANTE para fins de fiscalização contratual.

11.14. Manter confidencialidade sobre os dados do Programa de Manejo Populacional de cães e gatos de Beberibe no que se refere ao uso dos dados pessoais dos usuários do programa, segundo Lei de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018. 16.18. Todos os serviços executados pelo Vetmóvel deverão ser comprovados através de registro do animal e tutor, fotos do animal no antes e depois da execução do serviço, quantidade de voucher, pelo número do microchip do animal e prontuário médico de cada animal/paciente e em cada serviço executado, com lista de intercorrências reportadas e identificadas com dados do tutor e do animal, nome do profissional e funcionário e qual solução foi adotada.

11.15. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.16. Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE.**

12.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

12.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.





12.6. Disponibilizar, junto ao local escolhido pela Secretaria de Saúde o fornecimento de energia, quadro compatível com as necessidades de acordo com demandas do VETMÓVEL.

12.7. Determinar local exato para a instalação do VETMÓVEL, em área segura e suficientemente pronta para a devida instalação da unidade veterinária móvel.

12.8. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.**

13.1. Durante a vigência do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretaria Competente, através de servidor devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE.

13.2. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

14.1. Será admitida a subcontratação, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE e restrita, contudo, ao percentual de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar a documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação técnica necessária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**

15.1. Deverão ser obedecidas às condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis aos serviços a serem prestados, bem como dos pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CONAMA nº 382/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas".





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VETERINÁRIA.**

16.1. Os serviços contratados deverão obedecer às especificações e normas técnicas exigidas pela Lei do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 5.517/1968 (Competências do Médico Veterinário); Resolução CFMV Nº 1.275 de 25/06/2019 (condições para funcionamento de estabelecimento Médico veterinário); Resolução do CFMV Nº 1260/2019 define os limites de atuação dos auxiliares de veterinário de Médico Veterinário, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

17.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;

17.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

17.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que





indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

17.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

17.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.

17.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1101 - Fundo Municipal de Saúde.	10.304.0008.2.051 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05	1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde.
				1600000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção.
				1602000000 - Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO.**





19.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

19.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

19.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

19.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

19.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.**

20.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

20.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

21.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 21.1, deste termo, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

22.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

22.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

22.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

23.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

24.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.**





25.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, bem como no sítio eletrônico <https://www.beberibe.ce.gov.br/> na forma de extrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO.**

26.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Beberibe/CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Beberibe/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

